

MEIO AMBIENTE

Implantação do Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural – SIMCAR

Foi publicado no dia Diário Oficial do Estado a Lei Complementar nº 502, de 26 de maio de 2017 regulamentada pelo Decreto 15.711, alterando no texto original do Decreto 2 de junho de 2017. A Lei criou o novo sistema de cadastro ambiental rural (SIMCAR) e o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR-MG) em substituição ao Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Este informativo é elaborado em conjunto com o Programa de Regularização Ambiental, criado pela Lei nº 13.466/2017 e o CAR e o Licenciamento Ambiental Único (LAU) dentro a publicação do novo Código Florestal e o Estatuto do Rústico em 2014 e a Lei nº 13.123/2016, alterando o sistema legal de SIMCAR (Diretoria Nacional do Cadastro Rural). Todas as alterações de texto foram registradas automaticamente para o SIMCAR.

Em março deste ano, a Secretaria de Meio Ambiente (Sema) identificou que o SIMCAR não estava atendendo às demandas dos produtores rurais de Mato Grosso. Sendo assim, a secretaria decidiu iniciar a gestão do sistema de regularização ambiental criando o Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR-MG).

O novo sistema possibilitará aos produtores realizar a inscrição de novos imóveis rurais e a atualização dos cadastros que serão migrados do sistema legal para o sistema estadual.

Todos os cadastros antigos serão migrados de forma automática pela Sema para o novo sistema de regularização ambiental, desde que o produtor tenha o prazo de 30 dias após a publicação do decreto que regulamenta a Lei. (Data de publicação do Decreto - dia 2 de Junho de 2017)

O QUE É O NOVO SISTEMA ESTADUAL?

O Sistema Mato-grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR-MG) é um sistema eletrônico de cadastro ambiental rural. O sistema de dados integra-se ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR) e possibilita a inscrição, consulta, acompanhamento e gerenciamento da situação ambiental dos imóveis rurais.

QUAIS OS OBJETIVOS?

- 1- Realizar: gerar e integrar os dados de todos os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) de Mato Grosso;
- 2- Calcular e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes ao seu zoneamento e localização, em conformidade com a legislação sobre as Áreas de Interesse Social, as Áreas de Utilidade Pública, as Áreas de Preservação Permanente, as Áreas de Uso Restrito, as Áreas Consolidadas e as Reservas Legais;
- 3- Monitorar a manutenção e a incorporação, a reconstrução, a conservação e a expansão de vegetação nativa e de áreas críticas, registradas nas Áreas de Preservação Permanente, das Unidades de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- 4- Promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território mato-grossense;
- 5- Disponibilizar informações de relevância pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais de Mato Grosso na rede mundial de computadores.

O CADASTRO:

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem natureza declaratória e caráter permanente, devendo ser atualizado sempre que houver alteração na situação física, ambiental, urbana e legal, seja por: transferência de domínio, desmembramento, remanejamento, levantamento de posse, averbação, modificação na situação de Reserva Legal.

Os dados cadastrais, declaratórios e atualizações, ficarão disponíveis para impressão na área de consulta pública do SIMCAR.

Após a inscrição no CAR, o SIMCAR emite recibo com código alphanumerico, gerado em nome do proprietário ou possuidor do imóvel rural ou detentor dos benefícios previstos no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

ALGUMAS MUDANÇAS:

Com o novo sistema, o CAR poderá se encontrar em 2 (duas) situações:

- 1 - **CAR ATIVO:** Situação do CAR após a inscrição da propriedade ou posse rural que permanece regular durante toda a duração do processo de regularização ambiental dos passivos relacionados às Áreas de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal.
- 2 - **CAR SUSPENSO:** condição do CAR em caso de não atendimento da notificação ou algum pendente, descumprimento de limites de conservação e/ou ocorrência de nova infração ambiental após a sua notificação.
- 3 - **CAR CANCELADO:** situação do CAR quando constatada a existência física de propriedade no posse rural, no local, identificado na planta ou memorial descritivo apresentado no ato da inscrição no SIMCAR.

Sobre o CAR SUSPENSO:

Resposta decorrente de: falta de atendimento ao prazo estabelecido para notificação ambiental; documentação de aprovação de Área de Preservação Permanente, Uso Restrito e Reserva Legal; e/ou proprietário ou possuidor rural não ter realizado para regularizar a situação ambiental de seu imóvel, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Eventos de nova infração ambiental são cotizadas em momento posterior ao registro da área de reserva legal no CAR.

Não sendo atendido a notificação no prazo estipulado, a situação do denunciado será o CAR Desativado.

A suspensão do CAR cessará a suspensão de todas as autorizações e/ou licenças expedidas, sendo exigidas as medidas corretivas e medidas judiciais cabíveis.

Após a regularização do imóvel ambiental que gerou a suspensão do CAR, serão restabelecidas as autorizações e/ou licenças ambientais anteriormente outorgadas.

Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a regularização espontânea do denunciado, antes de seu contencioso pelo órgão ambiental, não cessará a suspensão do CAR.

O cancelamento de uma autorização ou licença não implica no cancelamento das demais permissivas expedidas, bem como do Cadastro Ambiental Rural, Cadastro Ambiental e Benefícios do Programa de Regularização Ambiental.

Assinatura e certificado digital

A assinatura e/ou documento eletrônico do ato de inscrição, será feita de forma eletrônica por meio do certificado digital.

Os termos poderão ser assinados eletronicamente por letrados, com poderes específicos outorgados pelo requerente, mediante procuração pública.

Como solicitar uma assinatura digital?

O interessado em obter um certificado digital e CPF ou e-CNPJ deverá solicitar uma das Autoridades Certificadoras Habilitadas no âmbito Estadual, Federal ou Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a saber: Instituto de Registro e Pesquisa do Cartório e o CNPJ ou e-CNPJ, ou assinar eletronicamente a página de Autoridade Certificadora Habilitada pela Receita Federal do Brasil no Internet para o preenchimento e envio da solicitação de certificado e-CNPJ ou e-CNPJ.

Requisitos Técnicos: A versão do navegador internet para o acesso ao funcionamento dos certificados e serviços e Microsoft Internet Explorer versão 8.0 ou posterior).

Para que os serviços utilizados, certificados digitais funcionem adequadamente é necessário que o seu navegador esteja habilitado para geração de cookies.

Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA:

Portal eletrônico de cadastramento dos dados de pessoas físicas e jurídicas usuárias das áreas de terra.

O proprietário ou possuidor rural antes de efetuar a inscrição de seu imóvel rural no CAR deverá cadastrar no SIGA.

O cadastramento no SIGA é específico para cada proprietário ou possuidor rural, representando legal e responsável técnico.

INSCRIÇÃO NO CAR:

Para quanto imóvel rural que não tenha a inscrição no CAR, o prazo para fazer e até o dia 31 de dezembro de 2017 para obter os benefícios da regularização ambiental previstos na Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

Para realizar a inscrição, os produtores deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - **Identificação de requerente, proprietário ou possuidor:** cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver; **2- Apresentação e Análise da Representação Legal (ARL):** formulário de inscrição de área de regularização ambiental de uso do solo, com cópia do processo administrativo de inscrição de área de regularização ambiental, assinado por Conselho de Classe, e respectivo comprovante de pagamento da regularização ambiental; **3 - Identificação de representante legal, caso existente:** cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver; **4 - Identificação de representante técnico, caso existente:** cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e endereço eletrônico, se houver; **5 - Apresentação e Análise da Representação Técnica (ART):** formulário de inscrição de área de regularização ambiental por Conselho de Classe, e respectivo comprovante de pagamento da regularização ambiental; **6 - Identificação do imóvel por planta e memorial descritivo:** conteúdo a notificação das informações geográficas rurais pelo imóvel rural, em conformidade com o permitido do imóvel rural, informando a localização dos remanescentes da vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das Áreas Consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal; **7 - Comprovante de propriedade ou posse;** **8 - propriedade do imóvel rural:** será comprovada por certidão de matrícula/transcrição de inteiro teor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias; **9 - posse do imóvel rural:** A posse poderá ser comprovada por qualquer dos documentos elencados no SIMCAR.

Atenção Produtor:

- 1- Novos documentos poderão ser solicitados pela SEMA, a qualquer tempo, para completar as informações declaradas no ato da inscrição do imóvel rural no CAR, logo será feita por meio de notificação da SEMA pelo sistema SIMCAR.
- 2- A Família obtida toda ou parte dos dados e consultar um profissional responsável da área para a realização da inscrição do CAR.

REGISTRAÇÃO DO CAR:

Todos os cadastros migrados deverão ser realizados dentro a alteração do sistema e as novas exigências de legislação estadual, definidas na Lei do SIMCAR.

No sistema nacional SIMCAR não houve a necessidade de anexar ao envio documentação documental ou de natureza jurídica a notificação de registro das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, Uso Restrito e eventual restrição de utilização do imóvel.

Caso as informações solicitadas sobre a notificação do cadastro não sejam apresentadas, o sistema será suspenso, cabendo ao proprietário ou possuidor rural proceder a notificação de inscrição de seu imóvel rural no CAR.

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS RURAIS:

Após formalizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o processo seguirá automaticamente para a fase de regularização ambiental do proprietário ou posse rural, composta das seguintes etapas:

- 1- Análise e validação das informações declaradas no CAR, identificação da situação regular, criação do memorial, emissão de registro das áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, Uso Restrito e eventual restrição de utilização do imóvel;
- 2- Apresentação de proposta de regularização dos passivos ambientais de Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Uso Restrito, pelo proprietário ou possuidor rural, com o correspondente assentamento do correspondente Termo de Compromisso.

Os prazos, termos de compromisso, regularização e utilização das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente deverão obedecer a legislação federal e estadual, no que couber.

A análise e validação das informações declaradas no CAR serão concluídas após a aprovação de quadro de áreas e registro de Reserva Legal no SIMCAR.

Os Termos de Compromisso ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referem-se às Áreas de Preservação Permanente, da Reserva Legal e do Uso Restrito, limitando-se à notificação de registro interno devendo ser redigido para se adequarem ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio 2012.

TAXAS:

Serão cobradas taxas referentes à análise das informações e documentos inerentes ao CAR e à Regularização Ambiental de posse e propriedades rurais. As regras são as seguintes:

- 1- Área com até 4 módulos fiscais – isento
- 2- Área acima de 4 módulos fiscais – R\$10*

As taxas aplicadas no processo de licenciamento aprovado poderão ser multiplicadas, por apenas uma vez, desde que não tenha ocorrido a análise pelo órgão ambiental estadual.

Obs: As obrigações, penalidades, informações, complementações, esclarecimentos e demais exigências impostas pelo órgão ambiental estadual deverão ser atendidas em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa.

Link:

- 1- [Lei Complementar nº 502 de 26 de maio de 2017](#)
- 2- [Decreto 15.001 de 2 de junho de 2017](#)
- 3- [Lei nº 13.466 de 28 de maio de 2017](#)

Links das manuais disponibilizados pela Sema para utilização do novo sistema:

- Manual de Consulta
- Manual de Consulta de Imóveis
- Manual de Consulta de Imóveis
- Manual de Consulta de Imóveis

THIAGO MORAES
Assessor de Meio Ambiente
(65) 3325 - 4474
FAMATO Nucleo Técnico

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



